

RESOLUÇÃO Nº 084/2024 – CONSUNI

Dispõe sobre o Programa de Bolsas de Pós-Doutorado no Exterior - PRODEXT, para professores da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativo ao Processo nº 37655/2024, tomada em Sessão de 12 de dezembro de 2024,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 1º Fica criado o Programa de Bolsas de Pós-Doutorado no Exterior – PRODEXT, que tem por finalidade apoiar a realização de estágios pós-doutorais no exterior por docentes pesquisadores da UDESC, para desenvolverem atividades de pesquisa sob a supervisão de pesquisadores vinculados a instituições estrangeiras.

Parágrafo Único. O PRODEXT será supervisionado pelas Coordenações dos Programas de Pós- Graduação, com o acompanhamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

CAPÍTULO II DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º As bolsas serão concedidas a docentes efetivos e estáveis da UDESC, credenciados como permanentes nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UDESC que possuam cursos de doutorado, com conceito Capes 5 ou superior, que desejem realizar estágio pós- doutoral em instituições estrangeiras e que tenham tido suas solicitações aprovadas nos termos da presente resolução e da resolução específica que dispõe sobre afastamento do docente efetivo para estágio pós-doutoral no exterior (atualmente nº 22/2023 do CONSUNI).

CAPÍTULO III DO CONCEITO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º O PRODEXT é um programa de concessão de bolsas, que financia estágios pós-doutorais no exterior como uma ação integrante da política de formação e capacitação de recursos humanos na UDESC, com o objetivo de fomentar a internacionalização da pós-graduação na UDESC.

Art. 4º São objetivos do PRODEXT:

- I. Apoiar docentes pesquisadores da UDESC no custeio das despesas relacionadas à realização de Estágio Pós-Doutoral no exterior;
- II. Promover e consolidar a internacionalização na pós-graduação da UDESC.

CAPÍTULO IV DO NÚMERO, DOS BENEFÍCIOS E DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 5º Os recursos para o PRODEXT serão provenientes do orçamento da UDESC ou, na eventual disponibilização, de recursos extraorçamentários de instituições de fomento à pesquisa, extensão e pós-graduação.

Art. 6º A Câmara de Administração e Planejamento – CAP fixará, anualmente, o número e o valor das Bolsas PRODEXT.

Art. 7º Compete à PROPPG elaborar e publicar edital de abertura para a seleção de bolsistas para o PRODEXT, devendo constar neste edital os critérios mínimos para a seleção e julgamento dos candidatos, o quantitativo de bolsas de cada ano, informações referentes ao pagamento das bolsas bem como os documentos indispensáveis para a inscrição.

Art. 8º As bolsas PRODEXT incluirão os seguintes benefícios:

- I. Passagem de ida e volta para o(s) local(is) onde será(ão) realizadas as atividades do Estágio Pós-Doutoral;
- II. Bolsas mensais durante o período de estágio no exterior a ser estipulada, por edital próprio a esse fim, compatível com os valores das bolsas das mesmas categorias das agências financiadoras nacionais;
- III. Seguro-saúde.

Art. 9º As bolsas PRODEXT serão concedidas por um período de 3 (três) a 12 (doze) meses, sem prorrogação.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS À BOLSA

Art. 10 Após a publicação do edital da PROPPG mencionado no art. 7º, os programas publicarão editais específicos para a seleção dos candidatos às bolsas do PRODEXT, nos quais deverão constar disposições detalhadas sobre o modo como será realizada a solicitação, critérios de seleção, critérios de julgamento e critérios de prioridade das propostas.

Art. 11 A solicitação da bolsa será encaminhada pelo pesquisador interessado ao programa de pós-graduação ao qual se encontra credenciado, devendo já ter cumprido todas as exigências e trâmites previstos na resolução específica que dispõe sobre o afastamento de docente efetivo para Estágio Pós-Doutoral. A solicitação deverá conter a seguinte documentação:

- I. Solicitação (ofício) indicando a candidatura do docente, constando o nome, matrícula, cargo, função e lotação;
- II. Plano de Trabalho a ser desenvolvido durante o Estágio Pós-Doutoral, acompanhado do respectivo Projeto de Pesquisa, quando for o caso;
- III. Carta institucional assinada pelo supervisor do estágio pós-doutoral na instituição de destino, informando nome do projeto de pesquisa, quando for o caso, duração do estágio, IESs envolvida(s);
- IV. Termo de Compromisso de Estágio Pós-Doutoral (Anexo I) existente no processo aprovado de afastamento para qualificação no exterior do requerente), conforme resolução nº 22/2023 do CONSUNI.

Art. 12 A seleção ficará a cargo de comissão especialmente constituída pela coordenação do programa para esta finalidade, sendo composta por 3 (três) membros, sendo um deles externo à UDESC.

§ 1º O resultado da seleção deverá ser homologado pelo colegiado do programa de pós-graduação.

§ 2º Após a homologação, o resultado da seleção deverá ser enviado à PROPPG, que dará publicidade ao mesmo.

Art. 13 Da decisão da comissão caberá pedido de reconsideração à comissão e recurso ao Conselho de Centro, nos termos do disposto nos arts. 99 a 108 do Regimento Geral da UDESC.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 É de responsabilidade do bolsista garantir o visto e o passaporte adequados e necessários para a entrada e permanência no exterior pelo período de realização das atividades previstas em seu plano de trabalho.

Art. 15 Ocorrendo a inobservância das normas e documentações necessárias para entrada e saída do país de destino, impossibilitando a sua viagem e realização das atividades previstas, cabe ao beneficiário o ressarcimento à UDESC das despesas do auxílio concedido.

Art. 16 O docente contemplado com a bolsa PRODEXT deverá apresentar os resultados conforme preconiza o artigo 11, item II da resolução nº 22/2023 do CONSUNI.

§ 1º Os editais específicos dos programas poderão exigir do bolsista PRODEXT outras formas de socialização dos resultados dos trabalhos desenvolvidos durante o estágio pós-doutoral.

Art. 17 Os casos omissos serão encaminhados à PROPPG e, se for o caso, deliberados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2024

Prof. Dr. José Fernando Fragalli
Presidente do Conselho Universitário